



RESOLUÇÃO SESA nº 469/2018

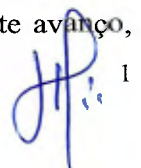
Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, como apoio financeiro de forma complementar para custear as atividades assistenciais da saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, ferramenta que possibilita de forma automatizada os repasses fundo a fundo.
- considerando a Deliberação da Bipatite nº 231, de 20 de Junho de 2018;
- considerando que é de responsabilidade comuns das esferas de governo a contribuição de forma complementar para compor o financiamento tripartite visando o fortalecimento da Rede de Saúde;
- considerando que o gestor estadual de saúde poderá definir aporte de recursos adicionais como apoio financeiro de forma complementar a luz da realidade de cada município por meio de fonte própria de recursos.
- considerando que para atender as necessidades imprescindíveis à execução de ações e serviços de saúde, o gestor estadual poderá garantir a disponibilidade de recursos financeiros com objetivo à cobertura de despesas de custeio, a fim de fortalecer a atenção à saúde em todos os níveis de complexidade.
- considerando que a descentralização dos serviços públicos como um importante avanço,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

 1



assim como o apoio financeiro de forma descentralizado também é indispensável para garantir um resultado final de um serviço prestado com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar apoio financeiro de caráter complementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custear as atividades assistenciais de saúde no Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção a Saúde, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio das ações e serviços de saúde.
- II. Pactuar na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB;
- III. Regulamentar os repasses fundo a fundo de Custeio e Investimento por meio de Resoluções.

Art. 3º - Compete a Comissão Intergestores Bipartite – CIB:

- I. Deliberar quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado.

Art. 4º - Compete ao Município:

- I. Instituir e manter em funcionamento o Conselho de Saúde, com composição paritária na forma da legislação;
- II. Instituir o Fundo de Saúde por lei, categorizado como fundo público em funcionamento;
- III. Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;
- IV. Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.
- V. Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
- VI. Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;

Art. 5º - Para as transferências de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo

2



repasso, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico <http://www.faf.saude.pr.gov.br>

Art. 6º - O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso financeiro do Fundo Estadual de Saúde, sendo objeto de gasto para todas as despesas de custeio imprescindível à execução das ações e serviços assistencial de saúde, **vedado** para:

- I. Pagamento de Pessoal e Encargos
- II. Pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Parágrafo Único: Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, realizar visitas “in loco” caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Art. 7º - A Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do SUS - RAG conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, a executar por meio do Programa: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Apoio financeiro de forma complementar para custear as atividades assistências de saúde.
- II. Projeto Atividade:
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120 – Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2018


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	64452/2018	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 469/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	469_18.rtf 119,11 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	25/06/2018 14:47	
Data de publicação		
26/06/2018 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		25/06/18 14:58
		Nº da Edição do Diário: 10217
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	